

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000138/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026390/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.266061/2025-92
DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13057.200989/2024-21
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ n. 00.276.333/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE CORREIA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PROD FARM DO EST AL, CNPJ n. 40.924.680/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO VIEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS FARMACÊUTICOS**, com abrangência territorial em **Água Branca/AL, Anadia/AL, Arapiraca/AL, Atalaia/AL, Barra de Santo Antônio/AL, Barra de São Miguel/AL, Batalha/AL, Belém/AL, Belo Monte/AL, Boca da Mata/AL, Branquinha/AL, Cacimbinhas/AL, Cajueiro/AL, Campestre/AL, Campo Alegre/AL, Campo Grande/AL, Canapi/AL, Capela/AL, Carneiros/AL, Chã Preta/AL, Coité do Nóia/AL, Colônia Leopoldina/AL, Coqueiro Seco/AL, Coruripe/AL, Craíbas/AL, Delmiro Gouveia/AL, Dois Riachos/AL, Estrela de Alagoas/AL, Feira Grande/AL, Feliz Deserto/AL, Flexeiras/AL, Girau do Ponciano/AL, Ibateguara/AL, Igaci/AL, Igreja Nova/AL, Inhapi/AL, Jacaré dos Homens/AL, Jacuípe/AL, Japaratinga/AL, Jaramataia/AL, Jequiá da Praia/AL, Joaquim Gomes/AL, Jundiá/AL, Junqueiro/AL, Lagoa da Canoa/AL, Limoeiro de Anadia/AL, Maceió/AL, Major Isidoro/AL, Mar Vermelho/AL, Maragogi/AL, Maravilha/AL, Marechal Deodoro/AL, Maribondo/AL, Mata Grande/AL, Matriz de Camaragibe/AL, Messias/AL, Minador do Negrão/AL, Monteirópolis/AL, Murici/AL, Novo Lino/AL, Olho d'Água das Flores/AL, Olho d'Água do Casado/AL, Olho d'Água Grande/AL, Olivença/AL, Ouro Branco/AL, Palestina/AL, Palmeira dos Índios/AL, Pão de Açúcar/AL, Pariconha/AL, Paripueira/AL, Passo de Camaragibe/AL, Paulo Jacinto/AL, Penedo/AL, Piaçabuçu/AL, Pilar/AL, Pindoba/AL, Piranhas/AL, Poço das Trincheiras/AL, Porto Calvo/AL, Porto de Pedras/AL, Porto Real do Colégio/AL, Quebrangulo/AL, Rio Largo/AL, Roteiro/AL, Santa Luzia do Norte/AL, Santana do Ipanema/AL, Santana do Mundaú/AL, São Brás/AL, São José da Laje/AL, São José da Tapera/AL, São Luís do Quitunde/AL, São Miguel dos Campos/AL, São Miguel dos Milagres/AL, São Sebastião/AL, Satuba/AL, Senador Rui Palmeira/AL, Tanque d'Arca/AL, Taquarana/AL, Teotônio Vilela/AL, Traipu/AL, União dos Palmares/AL e Viçosa/AL.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 2025/2026**

Hrs/Semanais	Farmacêutico	Farmacêutico Magistral
--------------	--------------	------------------------

20 hs	2.247,29	2.974,28
24 hs	2.696,74	3.836,87
30 hs	3.370,93	4.461,51
36 hs	4.045,11	5.056,47
40 hs	4.494,57	5.618,30
44 hs	4.944,03	6.180,13

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

O salário dos Farmacêuticos será reajustado em **5,8% (cinco vírgula oito por cento)**, sendo tal reajuste aplicado a partir de 1º de maio de 2025, cujo percentual incidirá sobre os salários definidos na Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho vigente no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.

§1º. As empresas que optarem por somente pagar o piso salarial definido na Cláusula Terceira, ou aplicar o percentual definido no caput desta, a partir do protocolo deste instrumento na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas ou em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se obrigarão a pagar os retroativos de uma só vez, no mês subsequente a aludido protocolo, sem acréscimos ou penalidades.

§2º. Se houver algum fato que impossibilite o registro deste instrumento na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, o registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos surtirá o mesmo efeito, obrigando as partes e as categorias alcançadas em seu integral cumprimento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Fazem jus ao pagamento de adicional todos os farmacêuticos que se enquadrarem nas seguintes situações:

I - O Farmacêutico, inclusive o Farmacêutico Magistral, que for o Diretor Técnico/Responsável Técnico de uma equipe de dois, ou mais, farmacêuticos incluídos o mesmo, terá direito a adicional de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

II - O profissional farmacêutico, inclusive o Farmacêutico Magistral, que vier a assumir função diversa da definida em sua legislação (Resolução/CFF nº 499, de 17 de dezembro de 2008 e Resolução/CFF nº 467, de 28 de novembro de 2007), ocasionando um acúmulo de funções. São consideradas atividades que geram direito ao presente adicional aquelas relacionadas às funções de gerência, direção ou coordenação das lojas/empresas/estabelecimentos, receberá a título de gratificação de função o valor correspondente a 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário base, sendo, em todos os casos, observado o quanto estabelecido no art. 62, II e seu parágrafo único, da CLT.

III - O profissional farmacêutico, inclusive o Farmacêutico Magistral, que vier a assumir função diversa da definida em sua legislação (Resolução/CFF nº 499, de 17 de dezembro de 2008 e Resolução/CFF nº 467, de 28 de novembro de 2007), ocasionando um acúmulo de funções, terá direito a adicional de R\$ 600,00 (seiscentos reais). São consideradas atividades que geram direito ao presente adicional aquelas

relacionadas às funções de Subgerente, vice-diretor, coordenador adjunto ou subcoordenador das lojas/empresas/estabelecimentos;

IV - Os empregadores comprometem-se a conceder adicional de titulação no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria a todo farmacêutico que concluir pós-graduação e obtiver título de MBA, especialista, mestrado, doutorado ou afins, não acumulativos, desde que o profissional atue com assistência farmacêutica, na área relacionada à saúde, economia ou administração e que estejam relacionados à função exercida, tais como:

1. Atuação Farmacêutica: Assistência Farmacêutica, Atenção Farmacêutica, Atenção Farmacêutica domiciliar, Dispensação, Farmácia comunitária, Farmácia Clínica, Farmacologia clínica, farmacocinética clínica, Fisiologia geral, Farmácia Magistral;
2. Atuação em Gestão: Empreendedorismo, Gestão da assistência farmacêutica, Gestão de farmácias e drogarias, Gestão hospitalar, Gestão Farmacêutica, Gestão Empresarial, Gestão de Marketing e Vendas, Gestão de Compras, Gestão de Projetos e Logística.

V. As empresas que possuem ou venham a possuir política própria baseada no pagamento de comissão sobre vendas, obrigam-se a pagar, também ao farmacêutico, o mesmo percentual pago a outros profissionais, conforme estabelece o art. 461 da CLT, sempre que o farmacêutico realizar vendas, devendo o valor da comissão incorporar-se ao salário para todos os fins;

VI. Todos os farmacêuticos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e que trabalhem com materiais biológicos ou com perfurocortantes (de acordo com as Boas Práticas na prestação de serviços farmacêuticos trazidas pela Resolução- RDC nº 44/2009 da ANVISA), farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo nacional;

VII. Para o farmacêutico com dedicação exclusiva, mediante cláusula de exclusividade no contrato de trabalho, receberá um adicional de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) sobre o respectivo piso da categoria.

VIII. Todos os farmacêuticos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e que trabalhem em farmácia de qualquer natureza, localizada em posto de combustível, que se enquadrem no quanto estabelecido no Anexo 2 da NR 16, da Portaria nº 3214/78, farão jus ao adicional de periculosidade, no percentual de 30% do salário base, não acumulativo com o adicional de insalubridade.

IX. O farmacêutico que desempenhar além das funções definidas e regulamentadas do exercício da atividade profissional no estabelecimento de farmácia para as quais fora contratado, exercer também trabalho externo de forma cumulativa por solicitação do empregador por escrito em conjunto com o farmacêutico empregado concordando, nos moldes do disposto no artigo 1º, incisos IV e V, da Resolução nº 572/2013 do CFF e CBO 223405 - Farmacêutico, receberá a título de gratificação o valor correspondente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário base (piso), salvo as empresas que possuem profissional contratado para estas atividades.

§1º. A gratificação do inciso I será paga de forma cumulativa com as gratificações dos incisos II ou III, caso o farmacêutico desempenhe tais funções, também de forma cumulativa.

§2º. Os valores das gratificações que tratam todos os incisos desta cláusula comporão a base de cálculo para o valor das férias e do 13º salário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU TICKET

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus farmacêuticos, cuja jornada diária de trabalho seja superior a 6 (seis) horas/dia, ticket, vale alimentação ou vale refeição, no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), para cada dia trabalhado, sem o desconto no salário do farmacêutico, **ficando isenta para os efeitos desta Cláusula, a pessoa jurídica enquadrada na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.**

Parágrafo primeiro: Fica a empresa obrigada a fornecer gratuitamente aos plantonistas, sujeitos à jornada 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, uma refeição, ticket, vale alimentação ou vale refeição, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por dia sem desconto no salário do farmacêutico e não incorporando tal refeição aos salários como prestação "in natura".

Parágrafo segundo: A ajuda à alimentação de que trata o caput da presente cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser integrada ao salário para qualquer fim, ficando facultado às empresas realizar o benefício através do PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), previsto na Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

As empresas do comércio varejista de produtos farmacêuticos, associadas ou não ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - SINCOFARMA/AL**, alcançadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme deliberação em assembleia geral recolherá até o dia 30 de junho de 2025 a Contribuição Negocial Patronal, na seguinte proporção:

- a) R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) para as empresas que tenham de 0 a 20 empregados;
- b) R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para as empresas que tenham de 21 a 50 empregados;
- c) R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para as empresas que tenham acima de 50 empregados.

§1º. As empresas e/ou seus estabelecimentos filiais que vierem a se constituir durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho também se obrigam ao pagamento do valor previsto no caput, porém este apurado proporcionalmente à data da chancela de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

§2º. Os valores a recolher, mediante transferência via PIX pela chave CNPJ 40924680000154, ou depósito bancário na CEF na Ag. 0055 / Conta Corrente: 577609708-4, em conformidade com o convênio firmado com a Caixa Econômica Federal, ou mediante guia específica compensável, fornecida pelo Sindicato Patronal.

§3º. Os pagamentos realizados fora do prazo estipulado no parágrafo anterior sofrerão a incidência de multa fixa de 2% (dois por cento), além de atualização monetária pelo INPC-IBGE e de juros mensais de 1% (um por cento).

§4º. Fica assegurado às empresas e/ou estabelecimentos empresariais não associados ao SINCOFARMA/AL o direito de oposição à Contribuição prevista nesta cláusula, desde que o faça até 15 (quinze) dias após a homologação pela MTE desta convenção coletiva, devendo apresentar ao SINCOFARMA/AL oposição por escrito e assinada por seu representante legal, fazendo juntada de cópia de seu ato constitutivo.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL LABORAL.

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Para todos os farmacêuticos beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com decisão soberana em Assembleia Geral do SINDFAL, realizada em: 15/04/2025, com fulcro no art. 513 da CLT, fica estabelecida a denominada **"CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL LABORAL"**, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada profissional abrangido por este instrumento, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, a fim de garantir a defesa dos direitos e as necessidades da categoria nas negociações.

§1º. Os farmacêuticos filiados ao SINDFAL e em dia com suas anuidades ficam isentos da contribuição estabelecida no caput devendo apresentar comprovante de quitação ao empregador.

§2º. As empresas descontarão em folha dos seus empregados a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL LABORAL**, em favor do SINDFAL, no valor de R\$ 200,00 (duzentos e cinquenta reais),

mediante transferência via PIX pela chave CNPJ 00276333000148 ou depósito/transferência bancária

na conta-corrente do Sindicato (Caixa Econômica Federal), **agência farol nº 0840, conta corrente nº 577571794-1, Operação 1292** ou por meio de boletos solicitados ao sindicato através do E-mail: sindfalalagoas@gmail.com. As empresas enviarão uma relação com os nomes dos profissionais e os respectivos valores repassados até o dia 30 de junho de 2025, para o e-mail: sindfalalagoas@gmail.com.

§3º O pagamento da contribuição ora instituída deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à chancela/registro da presente Convenção Coletiva do Trabalho junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas, ou em Cartório de Registro de Notas e/ou Documentos, podendo ser paga diretamente ao SINDFAL, mediante boleto bancário por este emitido e enviado/entregue individualmente por solicitação do profissional que deverá apresentar a empresa para evitar desconto em seu salário, por parte de seu empregador.

§4º. Os (as) farmacêuticos (as) admitidos após 1º de maio de 2025 estão sujeitos à contribuição prevista no caput desta cláusula, assegurada a isenção nos termos do § 1º e cujo valor será calculado de forma proporcional, considerando a data da admissão no ano de 2022, bem como não sendo devida aludida contribuição acaso já a tenha quitado em decorrência de outro emprego.

§5º. Os pagamentos realizados fora do prazo estipulado no parágrafo anterior sofrerão a incidência de multa fixa de 2% (dois por cento), além de atualização monetária pelo INPC-IBGE e de juros mensais de 1% (um por cento).

§6º. Fica assegurado ao Farmacêutico o direito de oposição à Contribuição prevista nesta cláusula, desde que o faça através de carta de próprio punho e assinada, desde que **o faça até 15 (quinze) dias após a homologação pela MTE desta convenção coletiva**, apresentando sua oposição através do envio de carta de próprio punho assinada e com firma reconhecida em cartório Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para o endereço: Rua Odemburgo da Silva Paranhos, 290, Sala 05, Farol, CEP 57055-320, Maceió/AL. ou documento com assinatura GOV.BR através do e-mail (sindfalalagoas@gmail.com).

§7º. Aos farmacêuticos que possuírem mais de um vínculo de emprego, gozando da isenção prevista no §1º ou que já tenha pago a contribuição referida nesta cláusula, fica assegurado o direito de ter do SINDFAL uma declaração de quitação ou de isenção, que lhe servirá como comprovante apto a evitar desconto em seu salário, por parte de seu empregador.

§8º Configura-se prática anti-sindical o estímulo, pela empresa, ao não pagamento da taxa assistencial, incluindo-se in casu a entrega de formulários de oposição aos profissionais.

}

**ALEXANDRE CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**

**JOSE ANTONIO VIEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PROD FARM DO EST AL**

ANEXOS ANEXO I - ASSMEBLEIA SINCOFARMA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA SINDFAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.